



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 207, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Institui salas humanizadas nas Centrais Gerais de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão da Polícia Civil do Estado de Goiás, as quais funcionarão como extensões das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs, com atendimento ininterrupto.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso X, da [Lei estadual n.º 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e promulgada por meio do Decreto federal n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002, que estabelece a obrigação dos Estados Partes de adotarem todas as medidas necessárias para garantirem a proteção dos direitos das mulheres;

Considerando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada por meio do Decreto federal n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996, que reconhece a violência contra a mulher como uma manifestação das relações desiguais de poder entre homens e mulheres e estabelece o dever dos Estados de assegurarem mecanismos eficazes para prevenção, punição e erradicação da violência;

Considerando que a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e, para tanto, estabelece, como uma das diretrizes da política pública, a implementação de atendimento

policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs;

Considerando o disposto no artigo 10-A, da Lei nº 11.340, de 2006, incluído pela Lei nº 13.505, de 2017, que assegura à mulher em situação de violência doméstica e familiar o direito ao atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores capacitados, preferencialmente do sexo feminino, bem como a necessidade de um ambiente adequado para a inquirição, evitando a revitimização e garantindo a proteção da integridade;

Considerando que a Lei federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, determina o funcionamento das DEAMs de maneira ininterrupta, inclusive em feriados e finais de semana, e preconiza que o atendimento às mulheres seja realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino, as quais deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de modo eficaz e humanitário;

Considerando que a Polícia Civil do Estado de Goiás possui 26 (vinte e seis) Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs com circunscrição municipal e 1 (uma) Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher - DEAEM com circunscrição estadual, sendo que destas, por limitações estruturais insuperáveis neste momento, tão somente a última funciona em regime de plantão, isto é, de maneira ininterrupta;

Considerando que a ausência de DEAMs em todos os municípios do Estado de Goiás, bem como a impossibilidade do funcionamento ininterrupto das DEAMs existentes, dificultam o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a um atendimento especializado, adequado e humanizado;

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência de gênero, com a garantia de espaço adequado e acolhedor e de equipe policial especialmente treinada, a fim de que os fatos possam ser relatados de forma segura, digna e livre de constrangimento, em atendimento às normativas nacionais e internacionais que compõem o sistema de garantias de direito das vítimas de violência de gênero e de proteção aos direitos humanos;

Considerando que todas as Delegacias Regionais de Polícia Civil contam com, pelo menos, uma Central Geral de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão, com funcionamento em regime de plantão para a formalização de registros de atendimento integrado - RAIs e lavratura de procedimentos policiais coercitivos, a qual alcança área circunscritorial regional, de sorte que nenhum município goiano permanece descoberto ou desatendido;

Considerando a possibilidade estrutural da instalação de salas humanizadas nas Centrais Gerais de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão, com vistas ao

aproveitamento da capilaridade já implementada dos serviços policiais e à otimização dos recursos materiais e pessoais já disponíveis ao atendimento em regime de plantão;

Considerando que as salas humanizadas representarão um avanço significativo na luta contra a violência de gênero, garantindo que o atendimento às vítimas ocorra em ambiente adequado, com privacidade, acolhimento e suporte especializado, providência que está alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), bem como ao dever estatal de proteção das vítimas (art. 144, da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de se conciliar a obrigação de prestação de um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência de gênero com as limitações estruturais e financeiras suportadas pela Polícia Civil, em observância aos princípios da reserva do possível e da proporcionalidade, os quais estabelecem, respectivamente, que a efetivação de direitos sociais deve respeitar a disponibilidade de recursos financeiros e materiais do Estado, sem comprometer a execução de outras políticas públicas essenciais, e que a Administração Pública deve adotar medidas adequadas, necessárias e razoáveis para alcançar um objetivo de interesse público, garantindo que a resposta estatal seja equilibrada e compatível com as limitações existentes; e

Considerando que a implementação de salas humanizadas para atendimento à mulher vítima de violência se apresenta como solução viável dentro do contexto estrutural da Polícia Civil do Estado de Goiás, capaz de assegurar o atendimento adequado sem comprometer a eficiência da Instituição, resolve:

Art. 1º Instituir salas humanizadas nas Centrais Gerais de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão da Polícia Civil do Estado de Goiás, direcionadas à oferta de atendimento especializado e humanizado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou sexual, bem como a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, as quais contarão com infraestrutura adequada, reservada e equipe especialmente capacitada, funcionando como extensões das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs, com atendimento ininterrupto.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se sala humanizada: o ambiente especialmente estruturado dentro da Central Geral de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão, destinado a proporcionar acolhimento qualificado, reservado e livre de revitimização às mulheres em situação de violência e às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo-lhes atendimento especializado e humanizado, em conformidade com a Lei federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e as normativas nacionais e internacionais que compõem o sistema de garantias de direito das vítimas de violência de gênero e de proteção aos direitos humanos.

Art. 2º Estabelecer que todas as situações que envolvam violência doméstica e familiar ou violência sexual contra a mulher, bem como violência da qual criança

ou adolescente seja vítima ou testemunha, apresentadas à Central Geral de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão, sejam atendidas na sala humanizada, por equipe policial especialmente capacitada.

Parágrafo único. Os procedimentos policiais decorrentes do atendimento também deverão ser lavrados ou registrados na sala humanizada, sob execução da equipe policial especialmente capacitada, salvo os depoimentos especiais, que deverão ser colhidos na sala específica, em observância ao fixado no Procedimento Operacional Padrão - POP de Depoimento Especial, aprovado pela Resolução n.º 04, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 3º Indicar que os procedimentos policiais lavrados ou registrados na sala humanizada, após a devida formalização e com a observância das cautelas inerentes, deverão ser remetidos pela Central Geral de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão à unidade policial com atribuição para a continuidade das investigações.

Art. 4º Indicar que a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher - DEAEM traçará diretrizes e elaborará protocolos para a padronização do funcionamento das salas humanizadas e para a eficiência da prestação do serviço policial, primando pela garantia de um atendimento especializado e humanizado.

Art. 5º Dispor que as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMs, ainda que possuam circunscrição municipal, serão responsáveis pela orientação e pela supervisão da equipe policial atuante na sala humanizada da Central Geral de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão da respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil, em reforço e em replicação das diretrizes traçadas e dos protocolos fixados pela Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher - DEAEM.

Art. 6º Indicar à Escola Superior da Polícia Civil a necessidade de realização de capacitação continuada dos policiais civis designados para atuação nas salas humanizadas, os quais deverão ser convocados, periodicamente, para a realização dos cursos ofertados nesta área temática.

Art. 7º Determinar às Delegacias Regionais de Polícia Civil que, com o auxílio da Superintendência de Gestão Integrada, implementem, no prazo de 90 (noventa) dias, nas respectivas Centrais Gerais de Flagrante e Pronto Atendimento ao Cidadão, salas humanizadas, observando o padrão definido pela Delegacia-Geral da Polícia Civil e repassado à Divisão de Arquitetura, Engenharia e Manutenção.

Parágrafo único. Excepciona-se da determinação contida no caput a 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Goiânia, uma vez que a circunscrição é atendida pela Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher - DEAEM, que já funciona de maneira ininterrupta.

Art. 8º Determinar o encaminhamento de cópia deste ato à Chefia de Polícia Judiciária e à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento, ampla difusão interna e adaptações administrativas necessárias ao cumprimento e à execução; à Gerência de Elaboração de Atos Normativos, para registro, arquivamento e publicação na ferramenta LEGISLAGOIAS; à Gerência Técnico-Policial, para registro e arquivamento; às Divisões vinculadas a este Gabinete, às demais Superintendências e Gerências da Polícia Civil, à Escola Superior da Polícia Civil e ao Conselho Superior da Polícia Civil, para conhecimento, ampla difusão interna e providências administrativas de mister.

Art. 9º Definir que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025

Este texto não substitui o publicado no D.O de 04/04/2025